

210/12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

ESCRIVANIA DO JURI DE PELOTAS

N.º

19 43

Fls. 1

O Escrivão: *Hermes B. Silva*

R E C U R S O

- Justica do Trabalho -

Otto Dau e outros

Reptes.

The Rio Grandense Light and Power S. Ltd. Rda.

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês Maio do ano de mil novecentos e quarenta e tres, no meu cartório autuo

2.1

as peças que adiante se seguem. E, para constar, lavrei este termo que subscrevo e assino. Eu, *Hermes B. Silva*
Escrivão, subscrevo e assino.-

O Escrivão: *Hermes B. Silva*

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito

*d. intimar-se a junta
contraria, para oferecer as
suas razões,
em RECURSOS,
4 razões*

Otto Dau, Germano Schmill, Ernesto Otto Heyne, Friz Poepping, Carlos Jeismann por seu procurador abaixo assinado, não se conformando com o respeitável pronunciamento de V. Exa., nos autos do inquérito a fls..., requerido pela "The Rio Grandense Ligth & Power Synd. Ltd.", ora recorrida, antes de ter ela cumprido o Acordam a que foi condenada pelo Egregio Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, e deferido por V. Exa., marcando para a sua instauração o dia 14 de Maio do corrente as 14½ horas, data venia, recorrem como recorrido tem de acordo com o Artº 2o2 - do - Regulamento da Justiça do Trabalho - Decreto nº 6596, - de - 12 - de - 12 - de - 1940, ao Egregio Conselho Regional da Justiça do Trabalho da 4ª Região, para que seja reformada a decisão recorrida.

EGREGIO CONSELHO REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA
4ª Região

Impõe-se a reforma da decisão recorrida, porque contraria o direito expresso.

"A instauração de inquérito administrativo, quando em consequência de Acordam que o determinou posteriormente ao cumprimento da sentença proferida, não pode ser ele instaurado anteriormente ao cumprimento da referida sentença."

Assim é que

No dia 1º de Abril do corrente ano de 1943 a "The Rio Grandense Ligth & Pwer Synd. Ltd.", sem que tenha cumprido o venerando Acordam proferido por esse Egregio Conselho em 19 - de - Dezembro - de - 1942, no processo nºs 75/42, em que são reclamantes os ora recorrentes e reclamada a recorrida, condenando-a a reintegrá-los com todas as decorrencias legais daquela despedida injusta, como consta da certidão aqui junta, resolveu para eximir-se aos pagamentos devidos aos recorrentes até a data do cumprimento do referido Acordam e instauração do inquérito, requerer ao Exmº Snr. Dr. Juiz de Direito a abertura do inquérito administrativo contra eles, e que fôra deferido por sua Exª., marcando o dia 14 de Maio do corrente ano as 14½ horas para a sua instauração. Como os recorrentes tenham todos estabilidade no emprego, comprovada nas Carteiras Profissionais, que se acham apenas aos autos do processo nºs. 75/42, conforme prova a certidão junta, dirigiram-se de acordo com a lei,

Dr. Paulo Hipólito Tagnin

Consultor Jurídico
Sindicato dos Empregados no Comercio
Rua General Osorio nº 38

Expediente para socios
Terças e Sextas das 7 às 18

Expediente particular
Rua Major Cicero n. 626
Todos os dias uteis das 9 às 10

3

nos primeiros dias de Maio do corrente ano a Empresa recorrida, para receberem os vencimentos correspondentes ao mês vencido de Abril findo do mesmo ano, e que lhes foram negados sob o fundamento, que desde o dia 1º de Abril data que foram suspensos, nada mais tinham á receber, até a data do julgamento do inquérito. Mas como o inquérito é ilegal e portanto nulo de pleno direito em face das nossas Leis Sociais, que não admitem que a parte vencida instaure outro processo contra a parte vencedora, sem que primeiro tenha cumprido "in totum" a sentença que a condenou em ultima instancia, passada em julgado, os recorrentes em petição dirigiram-se ao Exmº Snr. Dr. Juiz de Direito, requerendo o pagamento a que se julgam com direito até a data do cumprimento do Acórdam e instauração do inquérito, o que lhes fôra negado por S. Exª. em respeitável pronunciamento a fls... dos autos em data de - 7 - de - Maio - de - 1943, que ora aqui recorrem para esse E. Conselho, para que reforme a decisão recorrida e determine a suspensão do inquérito administrativo, até a Empresa recorrida cumprir o venerando Acórdam, prolatado por essa Alta Corte de Justiça no processo nªs 75/42, que a condenou a reintegra-los e a pagar-lhes os vencimentos atrasados, que até a data presente não lhes foram pagos. Egregio Conselho, a pretensão dos recorrentes tem apoio em Lei. O CONSELHO REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL em seu ultimo Acórdam prolatado no processo nª 1.385-42 - publicado na REVISTA DO TRABALHO - Fevereiro - de - 1943 - nª 116 - pgs. 23/24, mandou devolver os autos do referido processo por não ter sido cumprido, a 4ª JUNTA DE CONSILHAÇÃO E JULGAMENTO para que cumprisse o Acórdam, antes de tomar qualquer outra medida, referente as partes em litigio. E se assim não fosse, a Lei seria sempre burlada e os feitos não teriam mais fim, e passariam a serem frações continuas... As sentenças em ultima instancia, diz o referido Acórdam: "não podem ser desrespeitadas, nem serem objeto de discussões pa- duvidas, quanto ao seu cumprimento pela instancia inferior, de vez que o feito tem de ser disciplinado pelos principios gerais de direito, porque a lei processual, não retroage para mudar, nem a natureza do processo, nem a qualidade dos litigantes." A forma de agir da Empresa recorrida, vem demonstrar com o pedido extemporâneo da abertura do inquérito administrativo, de maneira positiva e insosfismavel as suas intenções, de eximir-se ao pagamento dos vencimentos vencidos e vinçendos aos recorrentes, até a data do cumprimento do Acórdam, que se acha em execução ha mais de dois meses, em virtude das inumeras chicanas uzadas pela Empresa com o evidente proposito de procrastinar o pagamento devido aos recorrentes "ad-eter nitate", e ao mesmo tempo, furtar-se tambem ao pagamento dos referidos vencimentos, até a instauração do inqueri- to, segundo o Artº nª 156 do R. da J. do T. Dec. nª 6596 de 12 - de - 12 - de - 1940. Como a abertura do inqué- rito, não encontra apoio em Lei, pois que não pode ele ser instaurado antes da Empresa recorrida ter cumprido o A- cordam, que a condenou a reintegra-los e paga-los até a data do seu cumprimento, os recorrentes, impugnam como im- pugnado tem o inquérito administrativo requerido pela

Empresa recorrida e deferido pelo Exmº Snr. Dr. Juiz
de Direito.

Assim sendo e estando tudo de acordo a Lei,
os recorrentes, esperam por isso, que o Egregio Conselho
Regional da Justiça do Trabalho, dê provimento ao recur-
so, reformando a decisão recorrida e mandando sustar o
inquerito administrativo, até que a recorrida tenha cum-
prido o Acórdam que a condenou.

Ita espe,atur justitia

Pelotas, 11, Maio, de, 1943

p. Paulo P. Lagim



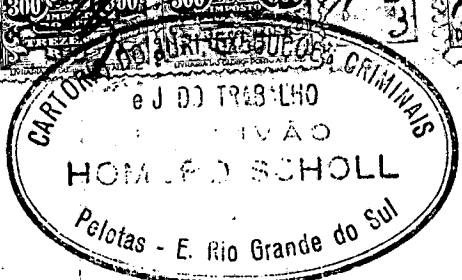
Homero B. Scholl

*Escrivão da Juri e Execuções Criminais
deste Termo de Pelotas, Estado da Rio
Grande do Sul, Brasil.*

Certidão

CERTIFICO em virtude do meu cargo e a pedido verbal da parte interessada que, revendo em Cartorio os autos de Execução de Sentença em que são exequentes (reclamantes) Carlos Jeismann e outros e executada (reclamada) a The Rio Grandense Light and Power Sind. Ltd. deles - até a presente data, não consta os termos de quitação com referenci a aos reclamantes Otto Dau, Germano Schmill, Fritz Poepping e Carlos Jeimann, em cumprimento do venerando acordo nº 75/42 de 19 de Dezembro de 1.942, do Conselho Regional do Trabalho, 4a. Região, - O referido é verdade e dou fé. - Eu, Homero B. Scholl *Homero B. Scholl* escrivão, subscrevo e assino.

*e. r. p.
e. r. p. x 10*



CERTIDÃO

CERTIFICO que hoje, fora de Cartório, intimou

o *dr. Ricardo Pereira de*
Almeida da Silva e Cia Advogados

por *todo o processo de fl. 2*

Ricardo Pereira

que le..... e fic..... ciente . Dou fé.

Pelotas, *3* de *maio* de 194*3*

O Escrivão

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

.....

.....

.....

.....

.....

JUNTADA

FAZENDO DOS AUTOS DO PROCESSO

de 10 de Maio de 1913

de 10 de Maio de 1913

de 10 de Maio de 1913

JUNTADA

Faço juntada aos autos

980

razões e doc

que se seguem

Em 24 de maio de 1913

[Handwritten signature]

JUSTIÇA DO TRABALHO.

RECORRENTES : OTO DAU, GERMANO SCHMILL, ERNESTO OTO HEYNE,
FRITZ POEPPING e CARLOS JEISSMANN.

RECORRIDA : A sociedade anônima THE RIO GRANDENSE LIGHT & POWER
SYNDICATE LTD.

RAZÕES DA RECORRIDA.

Em resumo, o caso é o seguinte. Em dezembro de 1941, os Recorrentes e outros empregados alemães foram despedidos pela Recorrida. Moveram eles então uma reclamação trabalhista, que foi julgada procedente pelo Egregio Conselho Regional do Trabalho. Em cumprimento ao venerando acórdam que assim julgou, a Recorrida readmitiu todos os reclamantes, inclusive os atuais recorrentes.

Quanto aos salários atrasados, a Recorrida pagou efetivamente os salários devidos a todos os reclamantes que, durante a despedida, não trabalharam para outro empregador.

Quanto aos reclamantes que, enquanto estiveram despedidos, trabalharam para outro empregador, a Recorrida entende que, dos salários atrasados devem ser deduzidos os salários recebidos de outro empregador, pois do contrario estariam os reclamantes recebendo salários de dois patrões ao mesmo tempo, o que não é permitido. Por isto, em relação a tais reclamantes, a Recorrida entendeu de opôr embargos à execução, e efetutou no Banco do Brasil o depósito da quantia reclamada e mais a correspondente às custas prováveis da execução.

Não houve, pois, falta de cumprimento ao venerando acórdam do Egregio Tribunal do Trabalho. Os salários que não foram efetivamente pagos estão depositados e a execução está embargada.

E é assim não têm o menor fundamento as alegações dos Recorrentes, quando afirmam que não foi cumprido o acórdam proferido contra a Recorrida. Depositar os salários e oferecer embargos à execução é um direito que

assiste à Recorrente, e cujo exercício não importa em desobediência

Note-se que os Recorrentes não tiveram sequer necessidade de promover a execução do acórdam, com expedição de mandado executivo. Antes mesmo de intimada do despacho que mandou cumprir o acórdam já a Recorrida havia readmitido os reclamantes e pago efetivamente o salario daqueles sobre os quais não existia dúvida alguma. E intimada do despacho que mandou cumprir o acórdam, e antes de expedido mandado executivo, já a Recorrida requereu autorização para efetuar o depósito da quantia sobre a qual pretendia oferecer embargos, como ofereceu.

Aconteceu entretanto que, durante a ausencia dos Recorrentes, ponde a Recorrida saber de varias irregularidades por eles praticadas no exercicio de seus respectivos cargos. Dessa irregularidades era impossivel ter conhecimento antes, porque um dos indiciados exercia interinamente as funções de chefe das oficinas, de modo que ele encobria suas faltas e a de seus compatriotas, e os demais empregados não tinham meios de denunciá-los à gerencia.

Readmitidos, pois, os Recorrentes, pagos ou depositados os salarios, estava cumprido o acórdam do Egregio Conselho Regional do Trabalho.

Depois de readmitidos os Recorrentes, a Suplicante iniciou contra eles inquerito administrativo, afim de provar as graves irregularidades por eles praticadas. Podia a Recorrida suspender os indiciados e sómente iniciar o inquerito administrativo trinta dias depois (art. 151 do Reg. da Just. do Trab^o). A Suplicante entretanto iniciou o inquerito no dia 1^o de abril, isto é, no mesmo dia em que suspendeu os indiciados. Suspensos os indiciados, é claro que perderam o direito de receber salarios, até a decisão do inquerito, porque, si esta lhes fôr desfavoravel, estarão eles demitidos e não terão direito aos salarios.

Querem agora os Recorrentes que lhes seja pago o salario do mês de abril, sob o fundamento de nulidade do inquerito por ter sido instaurado antes de cumprido o acórdam na reclamação. Já vimos entretanto que o acórdam já foi cumprido, na parte relativa á estabilidade no emprego, pela readmissão dos reclamantes, e na parte relativa aos salarios, pelo pagamento dos mesmo ou depósito, sem que os Recorrentes tivessem tido necessidade de promover o cumprimento por meio de execu-

ção judicial. Assim, não só a Recorrida não tem usado de medidas protelatorias, como até se tem antecipado aos reclamantes no cumprimento do acordam.

Um dos empregados demitidos - Henrique Niemann - sómente apresentou sua reclamação contra a despedida, quando seus demais companheiros já haviam vencido o pleito. A Recorrida poderia, si tivesse intenções protelatorias, ter apresentado defesa e aguardado que a causa fosse decidida em segunda instancia, para só então reintegrar o reclmante. Mas tal não fez a Recorrida; antecipou-se à própria decisão da Justiça do Trabalho, reintegrou o empregado e requereu a contagem dos salarios e a designação de dia e hora para o pagamento.

Longe, pois, de estar desrespeitando as decisões da Justiça do Trabalho, a Recorrida as está cumprindo com todo o rigor. Mas nem por isto pode deixar de promover inquerito administrativo contra empregados que são acusados de maltratar ou desconsiderar os empregados brasileiros, de fazer propaganda nazista dentro da oficina, de desviar material, de se utilizar da oficina e do material, nas horas de trabalho, para fazerem trabalhos particulares, etc. como tudo consta do inquerito já instaurado.

Tendo sido readmitido e pagos ou depositados os salrios, nada impede legalmente o curso do inquerito administrativo, e enquanto este estiver em andamento, os Recorrentes permanecem suspensos e não podem receber salarios.

Note-se que, entre os Recorrentes, figura Ernesto Oto Heyne cujos salarios atrasados não foram depositados e sim pagos.

Para que o Egregio Conselho Regional póssa ficar ao par do modo pelo qual foi acatada pela Recorrida a decisão proferida na reclamação trabalhista dos súditos do Eixo, passa a Recorrida a expôr a situação de cada um dos reclamantes, mesmo dos que não são partes no presente recurso.

1. MAX STAUFFERT. - Foi reintegrado. Recebeu todos os salarios atrasados. Está em exercicio de suas funções. Não foi requerido inquerito contra ele. Não é parte no presente recurso.

2. HENRIQUE ERNST. - A mesma situação de Stauffert.

3. DOMINGOS BASSINI. - Recebeu todos os salarios atrasados.

Foi declarado reintegrado, mas não entrou em função, porque se verificou ter sido aposentado antes de julgada a sua reclamação. Não foi requerido inquerito contra ele. Não é parte no presente recurso.

4. ERNESTO OTO HEYNE. Foi reintegrado. Recebeu todos os salarios atrasados. Foi suspenso em 1º de abril para responder a inquerito. É um dos atuais Recorrentes.

5. OTO DAU. Foi reintegrado. Os salarios atrasados estão garantidos por deposito feito no Banco do Brasil e sujeito à penhora. A execução por salarios atrasados está embargada. Foi suspenso em 1º de abril para responder a inquerito. É um dos atuais Recorrentes.

6. GERMANO SCHMILL. Idem.

7. FRITZ POEPPING. Idem.

8. CARLOS JEISSMANN. Idem.

Como se vê, o acórdam foi integralmente cumprido. Todos os reclamantes foram reintegrados, embora cinco tenham sido suspensos para inquerito. Quatro já receberam seus salarios. Os salarios de outros quatro estão depositados e a execução embargada.

É de notar-se ainda que os salarios correspondentes ao tempo que medeou entre a readmissão e a suspensão foram pagos, embora os reclamantes não tenham realmente trabalhado nem um dia, pois, uma vez reintegrados, foram mandados aguardar em casa a ordem para recomeçarem o trabalho.

O recurso não se acha devidamente instruido pelos Recorrentes. O unico documento que o instrue - certidão de não haver nos autos termo de quitação relativa a quatro dos reclamantes - não prova que eles não tenham sido readmitidos nem prova que os salarios dos demais não tenham sido depositados logo que a Recorrida foi intimada a cumprir o acórdam. Para bem decidir o caso, o Egregio Conselho Regional poderá requisitar

os autos da reclamação trabalhista movida pelos Recorrentes contra a Recorrida e já decidida pelo Egregio Conselho, afim de verificar si foi ou não cumprido o acordam proferido nos referidos autos.

Em face do exposto, e invocando os luminosos suprimentos do Egregio Conselho, a Recorrida pede que o recurso não seja provido, por ser assim de

JUSTIÇA. -

Pelotas, 22 de maio de 1943.

pp. *Bruno de Mendonça Lima*

Apresentado hoje para registro
apontado sob nº 4274 no Livro A nº 3 de Protocolos
Porto Alegre, 12 de Janeiro de 1943
O Oficial: *[assinatura]*

Substabelecimento de Procuração

Por este instrumento por um de vos futo e por ambos assinado, substabelecemos, com reserva e com as restrições ubano, a pessoa do Dr. Bruno de Mindaça Lima, brasileiro, casado, advogado, inscrito na ordem dos advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, sob número cento e oitenta e cinco, residente na cidade de Pelotas, a procuração que vos foi outorgada em 27 de fevereiro de 1940, pela The Rio Grandine Light and Power Syndicate, Limited, lavrada em notas do tabelião Victor M. Marin, na cidade de New York, Estados Unidos da America e registrada no cartorio do terceiro officio do Rio de Janeiro, sob número dois mil quatrocentos e setenta e quatro, do livro "H" número cinco, substabelecimento esse que por em cumprimento dos poderes necessários para o fim especial do outorgado patrocinar os direitos da The Rio Grandine Light and Power Syndicate, Limited, perante as autoridades fiscaes, judiciais e trabalhistas tanto da União como do Estado, em quaisquer processos ou ações em que ella for autora ou ré ou de qualquer forma interessada, com poderes plenos e os de dar de resguardo, louvar-se e proveer, petir, impugnar, concordar, executar, interpor os recursos legais e substabelecer; Vigorando o presente substabelecimento a partir do dia 31 de dezembro de 1943, exceptuados por em os poderes substabelecidos anteriormente a essa data e em virtude de instrumentos junto a processos em andamento enquanto durarem os mesmos, salvo casos de revogação.

Porto Alegre, 12 de Janeiro

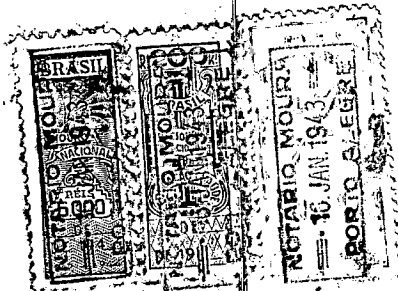
Certifico que esta copia fotostatica é reprodução do original de que a fiz extrair, conferindo-a e autenticando-a nos termos do art.º 2.º do Decreto Lei N.º 2148, de 25 de Abril de 1940.

Porto Alegre, 16 de Janeiro de 1942

O not.º José Pedro de Moura



Recebi Cr\$ 18,00



Porto Alegre, 13 de Maio de 1943



[Handwritten signature]

Recibo em valor de R\$ 3.000,00

de R\$ 3.000,00 em favor de *[Handwritten name]*

Em testemunho *[Handwritten signature]*



Registrado sob n.º 852 a fls. 47 verso do Livro G N.º 2 de "Registro Integral de Títulos, Documentos e outros papéis".

Porto Alegre, 13 de Maio de 1943

O Oficial: *[Handwritten signature]*

L. R. 20,00
[Handwritten signature]

13/5/43 13/5/43

CARIMBO DO REGISTRO
PORTO ALEGRE - RS
OTHELDO R. ISA

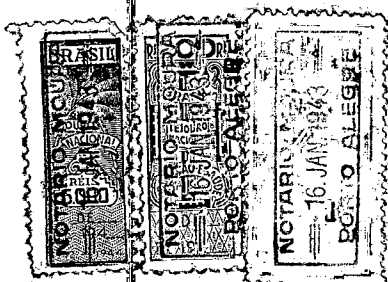
18066 950



Certifico que esta copia fotostatica é reprodução f...
do original de que a fiz extrair, conferindo-a e autenti-
cando-a nos termos do art.º 2.º do Decreto Lei N.º 2148,
de 25 de Abril de 1940.

Porto Alegre, 16 de Janeiro de 1943

O not.º Jose Pedro de Souza



Recebi Cr\$ 18,00

JUNTADA

985- Faço juntada aos autos e tras-

lado

..... que se seguem.

Em 24 de maio de 1945

C. Escrivão

H. [Signature]



TRASLADO DAS PEÇAS REQUERIDAS E CONSTANTES DA AÇÃO

DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA (JUSTIÇA DO TRABALHO)) EM-2

QUE SÃO EXEQUENTES CARLOS JEISMANN, OTTO DAU E OUTROS.-

PETIÇÃO DE FLS.80:- Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito.-
 Justiça do Trabalho.- The Riograndense Light and Power
 Sindicato Ltd., nos autos de ação trabalhista contra -
 ela movida por seus empregados Carlos Jeismann, Fritz
 Poepping, Germano Schmill e Otto Dau, pede permissão
 para expor a V. Ex. o seguinte.- A suplicante foi inti-
 mada do despacho de V. Ex. mandando cumprir a decisão
 do Conselho Regional do Trabalho, proferida a favor dos
 Reclamantes.- A parte da decisão relativa á readmissão
 dos reclamantes foi cumprida, pois os Reclamantes já -
 foram readmitidos, embóra tenham sido suspensos para -
 responderem a inquerito administrativo.- Quanto á par-
 te da decisão relativa ao pagamento de salarios atraza-
 dos, a Suplicante, com o devido respeito, pretende opôr
 embargos a execução, e para isso precisa garantir a e-
 xecução, mediante o depósito do valor da execução e das
 custas respectivas.- Em face do exposto, a Suplicante -
 requer a V. Ex. se digne considerar penhorada a quan-
 tia de Cr. \$ 33.000 (trinta e tres mil cruzeiros) que
 a Suplicante tem em depósito no Banco do Brasil, confor-
 me caderneta junto, que deverá ser entregue ao sr. Depo-
 sitário Judicial, oficiando-se ao Banco do Brasil para
 que fique ciente de que a referida caderneta não, pode-
 rá ser movimentada sem ordem escrita de V. Ex.- Requer
 ainda a Suplicante se junte esta petição aos autos e -
 se dê ciência á parte contrária.- Pelotas, 15 de Abril
 de 1.943.- pp.- Bruno de Mendonça Lima.- DESPACHO: J.-
Como requer.- Em 15-4-943.- J. Alsina Lemos.-.....

10.50
J.

CERTIDÃO DE FLS. 81v.- Certifico quehoje, ióra de Car-
 tório, intimei ao Sr. Miguel E. Mendes, Depositário Ju-
 dicial, para comparecer em cartorio, receber uma cader-
 neta com Cr.\$ 33.000,00, depositados no Banco do Brasil
 e toda a petição retro, que leu e ficou ciente.- Pelo-
 tas, 16 de Abril de 1.943.- O Escrivão.- H. Scholl.-
 Recebi a caderneta. Em 16 de Abril de 1.943.- Miguel
 Eleutherio Mendes.-.....

EMBARGOS DE FLS. 85:- THE RIOGRANDENSE LIGHT AND POWER
 SINDICATE LTD. como executada, oferece contra os exe-
 quentes CARLOS JEISMANN, FREDERICO POEPPING, OTTO DAU e
 GERMANO SCHMILL, os seguintes artigos de embargos á e-
 xecução de sentença, que, si necessário, provará por
 todo o gênero de provas, inclusive depoimento pessoal
 dos exequentes e inquerição de testemunhas:-1º- Os e-
 xequentes promovem execução do venerando acordam do -
 Egregio Conselho Regional do Trabalho, que julgou pro-
 cedente a reclamação deles exequentes, fundada em des-
 pedida injusta.- 2º- A executada já pagou as custas do
 processo e já reintegrou os Exequentes, embóra os tenha
 depois suspenso em virtude de inquerito administrativo
 movido contra eles.- 3º.- Quanto aos recebimentos de -
 salários atrasados e férias, a executada tem o direito
 de deduzir, do que tem a pagar, as quantias que os -
 Exequentes perceberam de outros empregadores para os -
 quais trabalharam, quando afastados do serviço da Exe-
 cutada.- 4º Carlos Jeismann trabalhou para a Ci.a In =



dustrias Linheiras, desde 16 de janeiro de 1.942, percebendo o salario de Cr. \$ 2,40 por hora.- 5º.-Frederico Poepping trabalhou para a mesma Cia. desde 27 de Janeiro de 1.942, percebendo o salario de Cr. \$2,40 por hora. 6º.-Otto Dau trabalhou para a mesma Cia., desde 9 de março de 1.942, percebendo o salario de Cr. \$1,6) por hora. 7º.-Germano Schmill trabalhou para a Cia. Nacional de Oleos de Linhaça, desde 18 de janeiro de 1.942, percebendo o salario de Cr. \$1,40 por hora.-8º.- Todos os Exequentes descontavam de seus salarios a porcentagem correspondente ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, em cujos registros passaram a figurar como empregados daquelas companhias, no tempo acima designado.- 9º.-O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em decisão de sua E. Câmara, proferida no processo M.T.I. C. 4.321/38, confirmando o despacho do sr. Ministro do Trabalho, aprovou o parecer do Consultor Jurídico em que se reconhece que o empregado mandado reintegrar só tem direito aos salarios atrasados que correspondem ao tempo em que esteve desempregado, excetuando assim o periodo em que esteve servindo outro empregador, por não ser possivel ocupar cumulativamente dois cargos.- Revista do Trabalho. Junho de 1.941, pg. 25/313).-10º. O Egregio Conselho Regional deste Estado, na reclamação de Alvaro Dias versus Walter Gerdau, em 8 de Setembro de 1.941, tambem adotou o mesmo ponto de vista.- 11º.- Em face do exposto, os presentes embargos devẽm ser julgados procedentes, para o efeito de deduzir-se da indenização o valor dos salários recebidos pelos Exequentes, durante o tempo em que trabalharam para outros empregadores, desde as datas acima indicadas, até 25 de fevereiro de 1.943, quando foram reintegrados.- Testemunhas: O sr. agente do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários nesta cidade.- O sr. gerente da Cia. Industrias Linheiras. O Sr. gerente da Cia. Nacional de Oleos de Linhaça. O sr. encarregado do Posto de Fiscalização do Ministério do Trabalho, nesta cidade. Pelotas, 19 de abril de 1.943.- pp. Bruno de Mendonça Lima.- Está conforme o original.- Dou fé.- O Escrivão

CONCLUSÃO

Ao H.M. Dr. Juiz de Direito

Em 25 de maio de 1943

O Escrivão

[Handwritten signature]

485

Remetam-se os autos a superior instancia, no prazo da lei.
Em 25 de Maio de 1943.

[Handwritten signature]

RECEBIMENTO

Na data infra recebi os autos

Em 25 de maio de 1943

O Escrivão

[Handwritten signature]

485

CERTIDÃO

CERTIFICO que hoje, fóra de Castório, intimei

o Sr. *[Handwritten name]*

por *[Handwritten text]*

que le e fie ciente. Dou fé.

Pelotas, 26 de maio de 1943

[Handwritten signature]

600
5,00

CERTIDÃO

CERTIFICO que hoje, fôra de Cartório, intimel

no de Paulo H. Taguina

atras de...

por todo despacho retuo...

culis e autos...

que le e fic ciente Dou fé.

Peletas, 27 de maio de 1943

[Signature]

Paulo H. Taguina

Remessa

Do Ex. Conselho Re- gional do Trabalho, 1ª Região, em 27 maio 1943

[Signature]

...

...

...

Handwritten notes in the top right corner, including a large 'A' and some illegible scribbles.

PROTOCOLADO sob N.º 213
de 8 de 6 de 43
Handwritten signature: X. X. X. X. X. X.

Handwritten notes above the 'CONCLUSÃO' stamp, including the word 'relator'.

CONCLUSÃO
Em 16 de 6 de 43
Handwritten signature: J. J. J. J. J. J.

DESIGNAÇÃO
No meio relator o vogal do
Handwritten signature: Pires
Em 16 de 6 de 43
Handwritten signature: J. J. J. J. J. J.
Presidente

VISTA

No Conselho Relator
de TRES
de ordem do Sr. Presidente.
Em 6 de 1943
Quintana Secretário

Visto - para relatar no
dia do julgamento.

Em 7-1943

Quintana

Relator

Recebido na Secretaria.-

Em 20 de 7 de 1943

Quintana
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, foram estes autos conclusos
ao Sr. Presidente.

Em 7 de 1943

Quintana

A'



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

*A Procuradoria com
vista*

sem 21-9-43

Quay

VISTA
Sr. Procurador Regional de ord. n.
de 1943
Quay

Recebido na Secretaria.
Em 7 de 7 de 1943
Carvalho
Escriturário classe F

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Sr. Procurador.
Em 8 de 8 de 1943
Carvalho
Escriturário classe F

JUNTADA
Faço juntada de parecer
pre refer
Em 12 de 8 de 1943
Carvalho
Escriturário classe F

PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª REGIÃO

PROC. 213

Reclamantes: Otto Dau e Outros

Reclamada: The Rio Grandense Light and Power Ltda.

P A R E C E R

PRELIMINARMENTE, não se apoia em lei o pretendido remédio judiciário, por isso que os casos de recurso, na atual legislação trabalhista, são enumerados taxativamente, ex-vi dos arts. 200 a 209 do Regulamento (Dec. 6596, de 12-12-940).

Na inicial de fl. 2 os reclamantes se dirigem ao juiz a quó nos seguintes termos: "Não se conformando com o pronunciamento de V. Exa.," etc..

Como se vê, referem-se a PRONUNCIAMENTO, por isso que nenhuma sentença, ainda que interlocutória, existe da qual possam recorrer.

Os reclamantes, não concordando com a designação de audiência exarada pelo dr. Juiz de Direito em questão no requerimento em que se lhe pede a instauração de inquérito administrativo para apurar faltas graves, desse PRONUNCIAMENTO recorrem, sem que haja dispositivo algum de lei, na Justiça do Trabalho, que ampare suas pretensões.

MÉRITO DO PEDIDO

O presente expediente pode ser apreciado, sim, como representação, de vez que ao Conselho incumbe fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões e mais o que dispõe, a respeito, o art. 36 do citado Regulamento.

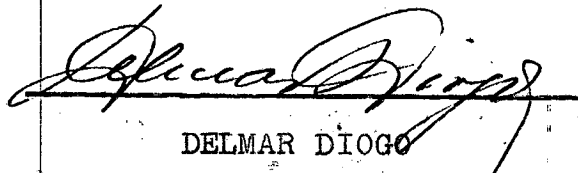
Como representação, entanto, encontra formal contradita na contestação de fls. 7 a 11, cujas assertivas, de que o acórdão deste Conselho fôra cumprido, se acham apoiadas pelas certidões de fls. 15 a 16.

O fato de ter a reclamada oposto, em parte, embargos à execução não implica em desrespeito ao acórdão, por isso que a lei os per-

permite e pode a embargante, por esse meio legal, pretender provar quaisquer circunstâncias das previstas no art. 186 e §§ do Regulamento da Justiça do Trabalho.

É o parecer da Procuradoria.

Porto Alegre, 19 de agosto de 1943.



DELMAR DIOGO

Procurador Regional.

Recebido no Conselho.
Em 19 de 8 de 1943
[Signature]
classificação classe E

Recebido na Secretaria.
Em 19 de 8 de 1943
[Signature]
secretário

CONCLUSÃO
Nesta data, fizo estas atas conclusões
ao Sr. Presidente.
Em 19 de 8 de 1943
[Signature]

Em ponto a pº: julgou-se na
sessão do dia 25 de novembro, as
13 horas. Notificação.
Waf. sup.
Hermann



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Vistos e relatados os presentes autos, em que contendem como reclamantes Otto Dau e outros e, como reclamada "The Rio Grandense Light and Power S. Ltd."

Preliminarmente:

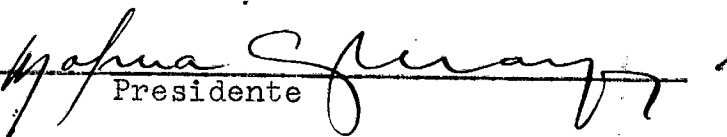
Considerando que não é de se tomar conhecimento do presente recurso, por não se tratar de um dos casos previstos em lei.

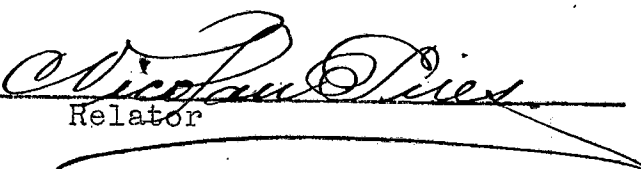
Acordam, por unanimidade de votos, os Membros do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região.

Não conhecer da petição de fls 2, em face do considerando acima exarado.

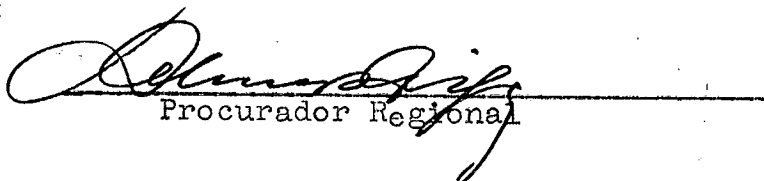
Custas na forma da lei, intime-se.

Porto Alegre, 30 de Agosto de 1943.


Presidente


Relator

Fui presente:


Procurador Regional

Assinado em 30 / 8 / 1943

Publicado no D.O. em / / 1943.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

25
MLG

Ilmo. Sr.

Dr. Breno de Mendonça Lima

PELOTAS.

Levo ao conhecimento de V.S. que o processo em que são partes Otto Dau e outros e The Rio Grandense Light and Power S.Ltd., por este Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, foi proferida a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade de votos, não tomou conhecimento do recurso, por não tratar o mesmo de caso previsto em Lei".

Custas na forma da Lei.

Porto Alegre, 1º de setembro de 1943.

S E C R E T Á R I O.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

26
MLG
J

Ilmo.Sr.

Dr. Paulo Tagnim

PELOTAS:

Levo ao conhecimento de V.S. que o processo em que são partes Otto Dau e outros e The Rio Grandense Light and Power S. Ltd., por este Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, foi proferida a seguinte decisão: "O Conselho, por unanimidade de votos, não tomou conhecimento do recurso, por não tratar o mesmo, de caso previsto em Lei".

Custas na forma da Lei.

Porto Alegre, 1º de setembro de 1943.

S E C R E T Á R I O.



Handwritten initials

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE DECORRE O PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS NO PRESENTE PROCESSO, SEM QUE AS PARTES SE HAJAM MANIFESTADO.

EM 23/9/43

Handwritten signature
SECRETÁRIO CRT. 4ª R.

CONCLUSÃO
Nesta data, findos os autos conclusos ao Cnr. Presidente.
Em 23 de 9 de 43
Handwritten signature Secretário

Handwritten text:
Ao Sr. Presidente de Direito da Suprema de Direito para fim de Direito.
23-9-43
Handwritten signature

CONCLUSÃO

Do Cnr. de Direito

Em 23 de 9 de 43

CERTIDÃO

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Exm^o J^o Juiz de Direito
de Pelotas
23/9/43
Lu. Manuella

RECEBIMENTO

Na data infra recebi os autos
Em 20 de Setembro de 1943
O Escrivao
A. L. L.

CONCLUSAO

Ao MM. Dr. Juiz de Direito
Em 20 de Setembro de 1943
O Escrivao
A. L. L.

Luiza - re
20-9-43
Lu. Manuella

1,00 Cr.

Remessa
Ao Sr. Contador do Juizo

Em 13-4-1944

[Signature]

Em "CONTA" do Escrivão

Ao Escrivão:-

Autuação		2,50	
Certidão de Fls.	5	5,80	
Int. e Dilig"	6	19,30	
Traslado	"	16,00	
Int. e Cert."	17,28	24,00	
9 Termos simples		7,70	
			75,30

[Signature]

Dos Recorrentes:-

Razões	de Fls. 2	90,00
--------	-----------	-------

Da Recorrida:-

Razões	de Fls. 7	90,00
Procuração	" " 12	18,00
Petição	" " 13	13,00
		121,00

Ao Contador:-

Esta Conta	de Pelotas	8,00
		Cr. \$ 294,30

[Signature]

Pelotas, 14 de Abril de 1944

[Signature]

RECEBIMENTO

Na data infra recebi os autos

Em 17 de Abril de 1944

O Escrivão

[Signature]

RECEBIMENTO

Na data infra recebi os autos

Em 30 de Setembro de 1943

2, 85

O Escrivão

[Signature]

CERTIFICO que hoje, fôz de Cartório, intimar

o dr. Paulo R. Taquira

5, 00

por todo acordado retro

6

que le e fic ciente Dou fé.

Pelotas, 1º de Setembro de 1943

O Escrivão

[Signature]

Paulo R. Taquira

6

CERTIFICO que hoje, fôz de Cartório, intimar

o dr. Bruno M. Lima

5, 00

por todo acordado retro

que le e fic ciente Dou fé.

Pelotas, 1º de Setembro de 1943

O Escrivão

[Signature]

[Signature]

Handwritten signature/initials in the top right corner.

CERTIFICO que hoje, 16 de Outubro, intimei

o dr. Paulo H. Taqueira

toda conta retro

de le e fic cento Dou fé.

Pelotas, 17 de Abril de 1948

Handwritten signature of Paulo H. Taqueira
Paulo H. Taqueira

CERTIFICO que hoje, 16 de Outubro, intimei

o dr. Alcides G. de Souza

toda conta retro

de le e fic cento Dou fé.

Pelotas, 17 de Abril

Handwritten signature of Alcides G. de Souza
Alcides G. de Souza



[Handwritten signature]

Recebido na Secretaria.

Em 1 de Julho de 1944.

[Handwritten signature]
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Sr. Presidente.

Em 10 de Julho de 1944.

[Handwritten signature]
Secretário

Das esboços o
proposto de terem
sendo os autos
do tipo-jury de
origem, uma vez
que são, e que
deve prosseguir
o andamento
do feito, uma
vez que o agravo
de f.º 2, os autos
em apelo, não
foi despido e
para sustentar
o Sr. Juiz agrava-
do (f.º 14).

Reproteção, pois, ao
reproteção que o para
juiz de direito.

de direito. Cumpra, no entanto,
mais, me ste Conselho,
nao aceitei o pedido de
ps 2 dos autos, com a au-
ta ps 24.
Em 11-7-44.
Assinatura

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Exm. Sr. Ministro da Justiça
de Porto Alegre

Em 11/7/1944
Luiz Marcondes
Secretário

RECEBIMENTO

Na data infra, em cartorio, me foram entregues estes
autos remetidos de Porto Alegre por via
Postal

Portos, 18 de Julho de 1944
Narciso J. Torres
Escrivão

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito

37
aut
Nenhuma no auto
sem, 3 de julho.
~~de 1944~~

Tendo no dia vinte e sete de Junho p.p. Domingos Bassini e Henrique Guilherme Ertz, por seu procurador abaixo assinado, requerido a V^a.Ex^a., o desentranhamento de suas Carteiras Profissionais, dos autos do processo trabalhista em que foram reclamantes e reclamada a "The Rio Grandense Ligth & Power Synd. Ltd", uma vés que o processo contra eles, chegou ao seu fim com a decisão prolatada pelo Conselho Regional do Trabalho e tendo V^a.Ex^a., despachado favoravelmente a solicitação, foram as referidas Carteiras Profissionais, procuradas pelo abaixo assinado, no 2^o Cartório do Cível e Crime, onde até aquela data, se achavam os autos do processo, para obtê-las de acôrdo com o despacho de V^a.Ex^a., tendo o titular se negado a fazer a referida entrega, sob o fundamento, de que havia remetido os referidos autos para Porto Alegre, no dia 29 de Junho p.p., portanto, posteriormente ao despacho de V^a.V^a., o que não podia ter sido feito. Domingos Bassini e Enrique Guilherme Erntz, não estão incluídos no inquérito administrativo requerido pela Emprêsa, tanto assim, que continuam como funcionários e a solicitação das suas Carteiras Profissionais, é uma exigência da própria Emprêsa, que deseja anota-las de acôrdo com as exigências do M. do T. I. e Comércio. Assim sendo, e em face do despacho de V^a.Ex^a. na petição de 27 de junho p.p. os suplicantes esperam que as suas Carteiras Profissionais lhes sejam entregues.

Nestes termos
E. Deferimento

Pelotas, 3 de Julho de 1944.

p.p. Paulo H. Tagnin

Paulo H. Tagnin

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

J. J. J.

52
Aut.

*Y como quem entregando-se
mediante verbos.
em, 30-6-44,
lf. Ho ad*

Domingos Bassini, e Henrique Guilherme Erntz,
por seu procurador abaixo assinado, no processo trabalhista,
em que foram reclamantes e reclamada a " The Rio Grandense
Ligth & Power Synd. Ltd." veem requerer a V. Ex. que se
digne mandar desentranhar dos autos do processo referido, as
suas respectivas Carteiras Profissionais, uma vés que o proces-
so chegou ao seu fim.

Nestes termos

E. Deferimento

Pelotas - 30 - de - Junho - de - 1944

p.p. Paulo Hipolito Tagnin

Paulo Hipolito Tagnin

Recebi duas Cartas
Profissionais pertencentes
aos Drs Henrique Guilbene
Costa e Domingos Bassin.

Delats - 24 - Julho - 1944

Jaime H. Pádua



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Fuço, nesta data, juntada aos autos

do requerimento
de J. S. e rec. l. 1. 1. 1.

Em 22 de junho de 1948


SECRETÁRIO "ad. hoc"

João Augusto. Paulo e ...
revela e pensa ...

34
aut

em 22.6.48

[Handwritten signature]

Otto Jan e Fritz Jöppinger vêm
nos autos do processo nº 505-73/42,
reprezentados, mediante, recibo e independência
de honorários ^{de honorários} pelos seus advogados profis.
Sionais, respectivamente, nº 15.512
e 15.517, ambos da série 5ª
em tempo: vale a certidão

J.

Paulo J. J.
Pel. 22 de Junho de 1948

Otto Jan
Fritz Jöppinger



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

32
100

CERTIFICO que foram desentranhadas, nesta data, a requerimento dos interessados, e mediante recibo, as Carteiras Profissionais, pertencentes a Otto Dau, que se encontrava a fls. 7. do processo, cujo nº é 15512, série 5a. e a de Fritz Poepping, cujo nº é 15.517, série 5a., ambos de nacionalidade alemã. Esta última carteira encontrava-se a fls. 21 dos autos.

Em 22 de junho de 1.948.

Jaqueline Lima
Sec. 11 ad. 100

RECEBEMOS os documentos supra

Otto Dau

Fritz Poepping

5

CONCLUSA

Faço, nesta data, conclusos estes autos ao Sr. Presidente.

Em 22 de junho de 1948

J. Schuler

SECRETARIO

100

ESTADO UNIDO DE AMERICA

ARQUIVADO

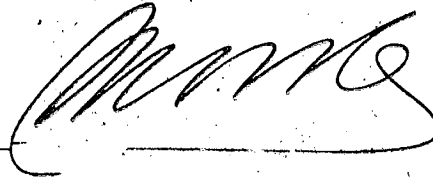
En 2 de Julio de 1948
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

[Signature]
 [Signature]

[Signature]
 [Signature]

[Signature]
 [Signature]



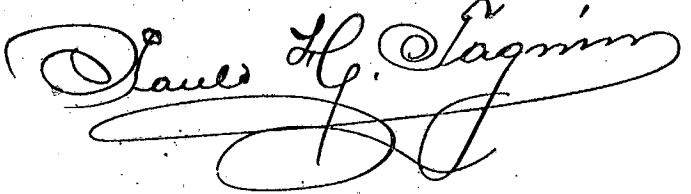
Com a reger, em 1.ª de junho
 de 1948, em Pelotas - RS de ban e
 Paepping, fr fr fr
 em 30.6.48.


O abaixo assinado, procurador no processo de inquérito administra-
 tivo, movido pela "The Rio Grandense Ligth & Power Synd. Ltd. de Pelotas de Germano -
 Schmill, Otto Daub Henrique Niemann, Fritz Poeppling e Ernesto Otto Heyne, requer que -
 V. Exa., se digne mandar desentranhar as Carteiras Profissionais pertencentes aos -
 mesmos, determinando a entrega ao infra assinado, de vêz, que o processo no tocante -
 aos requerentes, já chegou ao seu término.

Nestes termos

E. Deferimento

Pelotas, 30 - de - Junho - de - 1948.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

38
Jul 11
37
Aut

CERTIFICO que desentranhei a Carteira Profissional pertencente ao Sr. Germano Schmill, cujo número é 15619, série 5a., que foi entregue ao Sr. Dr. Paulo Hipolito Tagain, procurador do mencionado Schmill, conforme procuração nos autos. Deixo de efetuar o desentranhamento das demais Carteiras Profissionais, em virtude de as mesmas já haverem sido desentranhadas, conforme consta de fls. 36 do processo de Recurso anexo ao da Despedida Injusta. O procurador dos peticionarios do requerimento de fls. 37, deixou de levantar a Carteira Profissional de Ernesto Otto Heyne em virtude de o interessado vir retirar-la.

Pelotas, 5 de julho de 1.948.

Joaquim da Silva
Sec. 11 ad. - 600

Recebi o documento supra referido.

Paulo Hipolito Tagain

JUNTADA

Paço, nesta data, juntada aos autos

da petição nº 37

de 8 de 19

Em 19

Quayroper

SECRETARIO

Faint, mostly illegible text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through. Some words like "SECRETARIO" are visible.

Faint handwritten notes or signatures at the bottom of the page.

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento Trabalhista Pelotas

7. 9 auts. Causa reger. Fica ante
veculos e ficando nos autos.

38
Aut

Em 23. 8. 48. -

O abaixo assinado, procurador de Ernesto Otto Heyne no processo n° 24.048/44 em que é parte a The Rio Grandense Ligth & Power Syndicated Ltd de Pelotas e Ernesto Otto Heyne e outros, requer que V. Exa. se digne entregar ao portador deste a Carteira profissional pertencente ao Snr. Ernesto Otto Heyne, que se acha apensa aos autos do Processo.

Nestes termos

E. Deferimento

Pêlotas, 23 - de - Agosto - de - 1948

PAULO HIPOLITO TAGNIN.

24
10/10/48
39 aut

Certifico que, nesta data, ~~10/10/48~~
testemunhei, dos autos a Carteira
Profissional de Ernesto Otto
Leyne que se encontrava a
de 129 dos mesmos autos.

Em 23.8.48. o
Lucy Lopez.

Recbi em 23-8-48
Guilhem Barab

CERTIDÃO

CERTIFICO que reunirei, em carteira,
o movimento de exp. F. P. S. da 1ª Legião
de fs. 7 - 31 a 39

Dou fé.

Em

/

/ 19

Ana Maria
Ana Maria Ribeiro Fonseca
~~Oficial Judiciária~~
Chefe Secret. Subst.